Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0002113-53.2013.8.26.0233** 

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Valor da Execução / Cálculo / Atualização

Requerente: Daniela Campaner Parciasepe

Requerido: Banco do Brasil Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Cuida-se de execução individual de sentença em ação coletiva movida por DANIELA CAMPANER PARCIASEPE em face de BANCO DO BRASIL S.A.

O executado apresentou impugnação arguindo preliminar de ilegitimidade da exequente e sustentando, em essência, que a sentença é ilíquida e que há excesso de execução. Efetuou depósito judicial do valor postulado (fls.74).

Decisão saneadora às fls. 118/121, a qual afastou as preliminares suscitadas e determinou a realização de prova pericial.

Laudo pericial anexado às fls. 124/160, oportunizada manifestação das partes (fls. 165).

Certidão de decurso do prazo a fls. 166.

É o relatório. DECIDO.

De início, arbitro os honorários periciais em um salário mínimo.

Conheço da impugnação, mas a rejeito.

A prova pericial empreendida apurou existência de crédito superior ao executado; pois, não se fala em excesso de execução.

Intimado para se manifestar sobre o laudo pericial, o impugnante manteve-se inerte.

Pelo exposto, rejeito a impugnação oferecida e **JULGO EXTINTA** a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de levantamento.

P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Ibate, 15 de fevereiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA